MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

SER-CIBIO

e-mail: licenciatura.biologia@serrinha.ifbaiano.edu.br

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NDE - 2020

DATA	01/06/2020	Horário de Início	14h:05min	Horário de Término	17h:30min
LOCAL	Sala de Webconferência - RNP				
PARTICIPANTES	• Daianne Leticia Moreira Sampaio, Docente EBTT/Serrinha • Larissa Rodrigues de Oliveira Sousa, Docente EBTT/Serrinha • Luis Eduardo Matos Reis, Docente EBTT - Coordenador/Serrinha • Neyla Reis dos Santos Silva, Docente EBTT/Serrinha • Tatiana de Santana do Vale, Docente EBTT/Serrinha				
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	• Jaqueline Figueredo Rosa - Docente EBTT/Serrinha				
	A. Informes Gerais: A reunião teve como primeiro ponto de pauta a finalização da revisão dos regulamentos do curso, dos quais faltava apenas o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), visando possíveis adequações no documento com base na nova Organização Didática dos Cursos Superiores (OD), no Projeto Pedagógico do curso de Ciências Biológicas (PPC), no SINAES (indicador 1.11) e no Regulamento Geral de TCC dos cursos de graduação presenciais do IFBaiano (RGTCC). O segundo ponto de pauta foi “O que ocorrer”.				

B. Revisão dos Regulamentos

1. Revisão do Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso do IFBaiano*campus* Serrinha (RTCC)

A docente Neyla ficou responsável por fazer a revisão do referido regulamento. Iniciou relatando que a nova OD prevê que cada colegiado deve regulamentar as suas normas de TCC e questionou se iremos continuar mantendo apenas um RTCC para o campus. Eduardo falou que, em conversa com a Coordenação do curso Tecnológico em Gestão de Cooperativas, que tem feito a mesma revisão que este NDE vem fazendo, já sinalizou que pretende propor a separação deste e de outros regulamentos por curso e que isso será discutido em reunião conjunta dos NDEs dos

cursos superiores do *Campus* Serrinha. Neyla continuou apontando que a OD e o RGTCC trazem uma concepção mais abrangente do conceito de TCC e sugere a alteração do Art. 2º do RTCC de "O TCC, previsto na matriz curricular dos cursos, consiste em um trabalho científico, obrigatório para obtenção da graduação, devendo ser realizado ao longo dos últimos semestres de formação." Para "O TCC, previsto na matriz curricular dos cursos, é a atividade acadêmica orientada, resultante de projeto de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, ou de outra atividade de formação profissional relacionada com o curso, de caráter obrigatório para obtenção de grau, devendo ser realizado ao longo dos últimos semestres do curso". Todos concordaram. Neyla sugeriu a inclusão de um terceiro inciso no Art. 3º, que trata dos objetivos da elaboração do TCC, o qual também deve ser de "incentivar o espírito crítico, ético e reflexivo do(a) estudante", ponto importante e que não é explicitado nos incisos atuais. A sugestão foi acatada pelo NDE. No Capítulo II, Neyla sugeriu mudar o título do mesmo de "DA CARACTERIZAÇÃO" para "DA CARACTERIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO", já que o capítulo não trata apenas das características do TCC mas de como dos procedimentos institucionais do mesmo. Todos concordaram. Neyla seguiu sugerindo alteração do parágrafo 1º do Art. 4 de "O Projeto de Pesquisa deve ser elaborado pelo(a) discente sob supervisão do docente responsável pelos componentes curriculares de TCC com o propósito de estreitar a sistematização da proposta às perspectivas dos cursos." Para "A proposta de TCC deverá ser elaborado pelo(a) discente em forma de projeto, sob a supervisão do docente responsável pelos componentes curriculares de TCC com o propósito de estreitar a sistematização da proposta às perspectivas do curso." Cujo objetivo é adequar o texto ao novo conceito de TCC, sugestão acatada por todos. Além disso, houve a sugestão de alterar o Art. 5º de "O TCC deve ser elaborado pelo(a) discente (a) a partir da escolha de um tema que esteja de acordo com os definidos pelos respectivos colegiados dos cursos e divulgadas pelo colegiado de seus respectivos cursos." para "O TCC deve ser elaborado pelo(a) discente (a) a partir da escolha de um tema que esteja de acordo com a área de formação e os objetivos formativos de seu curso" pois Neyla não acredita que é competência do Colegiado ditar temas para a elaboração de trabalhos finais de curso. Todos os presentes concordaram. Em seguida, Neyla cita que o RGTCC traz alguns pontos relevantes que podem ser incluídos no RTCC e que apresentará esses pontos na reunião conjunta dos NDEs. Ademais, sugere a inclusão do seguinte artigo no Capítulo II: "A distribuição da orientação dos projetos de TCC é de responsabilidade concorrente da Coordenação do curso e do professor de Trabalho de Conclusão de Curso, observando-se: I – Análise das temáticas propostas e da relação com a formação dos docentes do curso. II -Todos(as) professores(as) do curso são possíveis orientadores e responsáveis pelo TCC; III - O(A) professor(a) orientador(a) deve orientar no máximo 04 (quatro) estudantes, respeitando-se o que preconiza a Normatização da Atividade Docente" além do parágrafo único: "Caberá ao Colegiado de Curso avaliar necessidades de ajustes do número de estudantes por professor(a) orientador(a), para casos devidamente justificados, referente ao semestre/ano letivo." pois são informações relevantes que constam no RGTCC mas ausentes no RTCC. Daianne relatou que lembra que a discussão sobre o número máximo de orientandos já foi discutido em Colegiado. Eduardo disse que iria procurar essa informação nas atas de Colegiado mas que, como a orientação de quatro orientandos por docente vem da Regulamentação da Atividade Docente, não há problema em aprovar essa mudança, ao menos que o Colegiado tenha votado num quantitativo inferior a quatro orientandos. Todos concordaram com essa inclusão, mas que se leve em consideração o que foi debatido em Colegiado. O Art 6º sofreu pequenas alterações para adequação do texto ao novo conceito de TCC ou para melhoria do texto a saber: de "Trabalho de Conclusão do Curso" para "TCC", no inciso V de "Outros instrumentos" para "Outras modalidades", no parágrafo primeiro de "aporte teórico que fundamente sua pesquisa" para "aporte teórico que fundamente seu trabalho", no parágrafo segundo de "O Artigo se difere da Monografia por apresentar a pesquisa" para O Artigo se difere da Monografia por apresentar o trabalho", no parágrafo quinto de "Os demais instrumentos" para "As demais modalidades" e de "ponto de pauta para a próxima reunião do colegiado" para "ponto de pauta para a reunião seguinte

do colegiado". Além das mudanças citadas, foi sugerida a mudança de "corpo colegiado" para apenas "colegiado" no Art. 8º. Todas as mudanças foram aceitas pelo NDE. Neyla também sugere alteração no Art 11º de "O projeto de pesquisa, pode ser acompanhado pelo(a) professor(a) orientador(a)" para "O projeto de trabalho, deverá ser acompanhado pelo(a) professor(a) orientador(a)" por entender que o trabalho de orientação, uma vez aceito pelo docente não deve ser opcional mas obrigatório. Todos concordam. No Capítulo III – Das atribuições – Neyla sugere a inclusão do seguinte artigo: " Compete a Coordenação do Curso, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso: I - auxiliar ao professor de Trabalho de Conclusão de Curso no processo de distribuição das orientações entre os(as) professores(as), considerando a equitabilidade de orientandos por professor(a) e a disponibilidade de carga horária do(a) professor(a); II - divulgar para os(as) estudantes, no início de todo semestre, o número de vagas disponíveis para orientação entre os professores do curso; III - administrar com o Colegiado de Curso, quando for o caso, a substituição do professor(a) orientador(a); IV - junto ao Colegiado do Curso, definir e divulgar o cronograma de atividades do TCC; V - encaminhar ao colegiado do curso recursos e situações referentes ao TCC, não previstas em regulamento, que deve emitir parecer; VI - expedir declarações de participação para os membros da banca examinadora do TCC; VII - zelar pelo cumprimento dos prazos, condições e modelos estabelecidos neste regulamento e em suas complementações" apresentando competências da Coordenação de curso que não estavam explícitas no RTCC. Eduardo relata que não concorda que o cronograma de atividade de TCC seja atribuição apenas da Coordenação, mas dela com o docente da disciplina de TCC. Neyla relatou que o papel da Coordenação é gerir o cronograma de atividade com o intuito dele seguir o que o RTCC propõe e não de cria-lo. Eduardo critica o último inciso pois acha que é de obrigação do estudante e não do professor da disciplina de TCC encaminhar a versão final do trabalho para a biblioteca. Larissa concorda com Eduardo citando que na sua experiência enquanto estudante, era sua competência entregar o trabalho final. Neyla argumenta que é importante que haja alguém que medeie o processo de entrega dos trabalhos para não correr o risco dos estudantes não entregarem suas versões finais. Ao final, todos concordaram em manter a entrega do TCC à biblioteca como competência do docente da disciplina. Neyla prosseguiu indicando alterações no Art 15, as quais foram: título do artigo de "Compete ao(a) professor(a) do componente de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos Superiores" para apenas "Compete ao(a) professor(a) do componente de Trabalho de Conclusão de Curso", no inciso I de "Projeto de Pesquisa" para "Projeto de Trabalho", exclusão do inciso III "atualizar e organizar, semestralmente, os documentos compostos por: a) plano de ensino da disciplina com cronograma de execução, no qual devem constar os prazos de entrega do projeto ou do trabalho de conclusão e apresentação; b) outras informações que julgar importantes" e inclusão de novos incisos: "III - registrar frequência dos(as) estudantes durante acompanhamento do TCC; IV - auxiliar o(a) estudante na escolha do(a) professor(a) orientador(a); V - orientar a formatação do TCC, conforme normas vigentes da ABNT; VI - acompanhar a execução das etapas de elaboração do TCC; VII - realizar o agendamento do espaço e recursos didáticos necessários para apresentação do TCC no setor responsável; VIII - divulgar para comunidade acadêmica a composição das bancas examinadoras, data, horário e local destinado às apresentações dos TCC, com pelo menos 72 horas de antecedência e IX - encaminhar o resultado da avaliação do TCC à SRA e versão final dos trabalhos escritos e digital para a biblioteca do campus." Os membros do NDE aprovaram as mudanças no Art. 15. Já no Art. 16, Neyla recomenda a exclusão do inciso "VII - participar como membro da banca examinadora, se necessário for, na disciplina de TCC dos respectivos cursos" por entender que não é obrigação do professor orientador participar de banca examinadora de outros discentes da disciplina de TCC na qual ele orienta algum(ns) aluno(s). Além disso, ela propõe a inclusão de novos incisos, como segue: "orientar o(a) estudante no que se refere ao caráter ético e legal do TCC, quando necessário; comunicar ao(à) professor(a) responsável pelo componente curricular de orientação do TCC a composição da banca examinadora, a data, horário e local destinado à apresentação do

TCC; convidar os membros que participarão do processo de avaliação e fornecer as informações necessárias para viabilizar a presença dos participantes; presidir a banca examinadora e lavrar a ata; orientar o(a) estudante sobre as correções do TCC sugeridas após processo de avaliação; e autorizar a entrega da versão final corrigida ao(à) professor(a) responsável pelo componente curricular do TCC" cujo objetivo é deixar mais claro o papel do professor orientador ao longo de todo o processo de desenvolvimento e defesa do TCC pelo seu orientando. Eduardo questionou como seria a autorização da qual se refere o último inciso mencionado. Neyla sugere um formulário simples. Larissa perguntou se essa autorização será para as duas disciplinas de TCC do curso, alocadas nos dois últimos semestres. Neyla respondeu que esta autorização se refere apenas à última disciplina de TCC do curso, já que se refere a versão final do trabalho. Daianne sinalizou que a nota da primeira disciplina de TCC é dada pelo docente da mesma mas que a nota da segunda disciplina é dada pela banca examinadora após a defesa do trabalho. O NDE acatou as sugestões. Neyla aponta mudanças no Art. 17. No inciso II de "escolher o(a) professor(a) orientador(a) solicitando deste(a) o aceite" para "escolher o(a) professor(a) orientador(a) solicitando deste(a) o aceite, de acordo com o disponibilizado pela Coordenação de Curso". Todos concordam. No inciso V de "entregar 01 (um) exemplar impresso" para "entregar 02 (dois) exemplares impressos". Daianne, Larissa e Eduardo são contrários a esta mudança, argumentando que como haverá acesso digital aos trabalhos, não há necessidade de entrega de dois exemplares impressos. Neyla concorda. Ela segue sugerindo a inserção de dois incisos nesse artigo, a saber: "O estudante pode solicitar substituição do(a) orientador(a) até 30 dias antes do término do prazo da entrega do TCC, apresentando à Coordenação de Curso requerimento de substituição de orientador (Anexo IV), no qual devem constar as concordâncias do orientador substituído e do orientador substituto" e "Havendo a necessidade de substituição do orientador, sem a anuência do mesmo, o(a) estudante deve, até 90 dias antes do término do prazo de entrega do TCC, apresentar à Coordenação de Curso requerimento fundamentado que será submetido à deliberação do Colegiado do Curso" pois o atual RTCC nada cita sobre a possibilidade de substituição do orientador. Todos os presentes concordam. Neyla prossegue recomendando incluir um novo artigo, ainda no Capítulo III, sobre o papel da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) no processo do TCC: "Compete a Secretaria de Registros Acadêmicos: I - arquivar cópia do termo de aprovação do TCC devidamente assinado pelos(as) professores(as) avaliadores(as) na pasta individual do(a) estudante; II - registrar, no Histórico Escolar do(a) estudante, o resultado final do TCC; III - dar os devidos encaminhamentos à(s) versão(ões) final(is) do TCC recebida(s) a Biblioteca do IF Baiano Campus Serrinha". Ela relata que o atual RTCC apresenta uma incongruência no trâmite de entrega do TCC, ora informa que a entrega deve ser feita à SRA, ora à biblioteca. Eduardo sugere que a entrega seja feita diretamente à biblioteca e que se exclua o inciso III citado logo acima bem como se façam alterações no texto para que não haja essas inconsistências. Neyla e Larissa concordam mas Daianne opina que a entrega seja feita à SRA. Optou-se por discutir esse trâmite na reunião conjunta dos NDEs. No Art. 18, Neyla sugeriu alterar "Trabalho de Conclusão do Curso" por "TCC" e no Art. 20, mudar "O Trabalho de Conclusão do Curso, desenvolvido na disciplina de TCC" por "O TCC, desenvolvido na disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso". Todos concordaram com as mudanças acima. Neyla sugeriu incluir mudar o parágrafo único no Art. 20 para "Aos(Às) estudantes com necessidades educacionais específicas são permitidas adequações/adaptações na apresentação oral do TCC" e transformar o atual parágrafo único do referido artigo em um novo artigo. Além disso, recomendou incluir outros três novos artigos, a saber: "Encerrada a defesa, a banca examinadora se reunirá, em sessão fechada, para a avaliação e o registro na Ata da Defesa do TCC (Anexo V), que deverá ser assinada pelos seus membros e pelo(a) estudante.", "Caso o(a) estudante discorde da avaliação realizada pela banca, pode apresentar recurso à Coordenação de Curso no prazo de 72 horas após a divulgação do resultado da avaliação do TCC. Caberá a Coordenação de Curso encaminhar o recurso à banca examinadora, que deverá emitir parecer em até 10 (dez) dias corridos" e "A versão definitiva do TCC deve ser entregue pelo(a) estudante ao(à)

professor(a) responsável pelo componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso, em 2 (duas) vias impressas e uma mídia digital, com anuência e encaminhamento formal emitido pelo professor(a) orientador(a). § 1º O(A) estudante terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para correção final do TCC, devendo-se respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para emissão de nota e conclusão do componente curricular", orientações estas importantes mas ausentes no atual RTCC. Eduardo problematizou a questão da própria banca reavaliar a nota dada, caso o estudante não concorde com a nota, apesar de saber que é difícil não adotar essa postura. Neyla disse que posteriormente o Colegiado pode discutir essa questão e pensar em outras estratégias para esses casos, como gravar as apresentações por exemplo. Eduardo também questionou o prazo de vinte dias para correção do trabalho, julgando curto e sugere aumenta-lo para trinta dias. Neyla sugeriu discutir o prazo na reunião conjunta dos NDEs e com o Colegiado posteriormente. Entretanto, as inclusões dos referidos artigos foram julgadas pertinentes pelo NDE. Neyla seguiu sugerindo a inclusão de uma nova seção no RTCC, referente a não aprovação do discente, a saber: "SEÇÃO X, DA NÃO APROVAÇÃO. Art. X. Será considerado não aprovado(a) o(a) estudante que: I - deixar de entregar o TCC elaborado no prazo máximo estabelecido no cronograma do componente curricular destinado ao TCC; II - deixar de apresentar o seu TCC na data fixada, sem justificativa formal, conforme legislação vigente; III - incorrer em falta ética na relação com os sujeitos envolvidos na pesquisa, fontes e instituições; IV - desrespeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, sendo identificado e comprovado pela banca examinadora como plágio acadêmico; V - apresentar trabalho inacabado ou fora do formato padrão; VI - obtiver nota da avaliação menor que 7,0 (sete); VII - tiver mais de 25% de faltas na carga horária destinada ao(s) componente(s) curricular(es) do TCC. Art. X. No caso de não aprovação do TCC, o (a) docente orientador(a) deve emitir parecer que conste os aspectos deficientes, sugestões de aperfeiçoamento e correções, assim como um cronograma de atividades. Parágrafo Único. O(A) estudante que não cumprir as orientações e cronograma firmado no parecer será reprovado". Eduardo não concordou que o aluno tenha uma nova chance de refazer a apresentação apenas por seguir as orientações e o cronograma firmado pelo orientador mas sinalizou que o aluno acabaria esperando um ano para refazer a disciplina, já que elas são ofertadas anualmente. Neyla defendeu sua posição sinalizando que a ideia é que o aluno não precise esperar um ano e refazer a disciplina de TCC e sugeriu que incluíssemos no parágrafo único a possibilidade do aluno reprovado cursar uma disciplina especial no semestre seguinte cujo objetivo seria reapresentar o TCC, seguindo as orientações e cronograma do orientador. Havendo essa possibilidade, então todos concordaram com a inclusão da seção citada acima. No Capítulo V, Neyla sugeriu mudar o título de "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS" para apenas "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" por entender que as orientações ali presentes são perenes. Todos concordaram. Recomendou alterar o Art. 21 de "Art. 21. O TCC terá caráter de apresentação pública" para "O TCC terá caráter de apresentação pública, exceto quando se tratar de registro de patentes e marcas." e a inclusão de dois novos artigos, a saber: "Os membros da banca examinadora devem receber declaração institucional devidamente assinada pelo(a) Coordenador(a) de Curso." e "O TCC deverá ser disponibilizado em repositórios institucionais próprios, acessíveis pela internet, definidos pelo IF Baiano Campus Serrinha". Todos os membros concordaram com essas alterações. Neyla finalizou sua fala mencionando que o RGTCC trata de questões sobre co-orientação e segunda chamada de apresentação de TCC e se isso não seria interessante incluir no RTCC. Eduardo concordou com ela e perguntou se já há um modelo de TCC para os cursos superiores do Campus. Neyla explicou que não existe pois o TCC pode ser apresentado em diferentes formatos e que será preciso criar não vários modelos mas um manual de normas. Após todas as ponderações sobre o RTCC, seguiu-se para o segundo ponto de pauta. Em "O que ocorrer", Eduardo informou ao NDE que será preciso haver uma reunião para debater o processo de curricularização da extensão. Fez um breve relato da reunião ocorrida entre a PROEX e as Coordenações superiores de todos os campi e informou que irá enviar o material

compartilhado pela PROEX onde constam as informações básicas desse processo bem como estratégias de adequar 10% da carga horária do curso dentro de atividades consideradas extencionistas. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Luis Eduardo Matos Reis, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes na reunião.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daianne Leticia Moreira Sampaio**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/06/2020 13:21:08.
- **Tatiana de Santana do Vale**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 17/06/2020 10:51:23.
- **Larissa Rodrigues de Oliveira Sousa**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/06/2020 21:18:00.
- **Neyla Reis dos Santos Silva**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/06/2020 20:14:14.
- **Luis Eduardo Matos Reis**, **COORDENADOR - FUC1 - SER-CIBIO**, em 16/06/2020 17:04:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 62103
Código de Autenticação: fbd50f22ce